

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0004233-40.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

CONCLUSÃO

Aos 21/08/2014 15:44:00 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

HOMOLOGO, por sentença com resolução do mérito na forma do art. 269, III do CPC, constituindo o título executivo judicial em consonância com o art. 475-J, III e/ou V do CPC, a composição civil de fls. 101/104 e alteração de fls. 105/106, neste processo em que são partes, de um lado, Banco Itauleasing Sa, e, de outro, Transporte Vieira São Carlos Ltda Me.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 503, CPC), assim, <u>fica anotado o trânsito em julgado</u>, ocorrido na data de prolação desta.

Considerando a data do pagamento, digam as partes se o acordo foi integralmente cumprido.

P.R.I.

São Carlos, 03 de novembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA